

Quadro Comparativo LOA 2025 X PLN 13/2025

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	Projeto de Lei nº 13, de 2025-CN
	Altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 , que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.
Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, classificadas com RP 6, 7 e 8, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo, e deverá:	"Art.4.....
§ 10. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado para fins de cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, na forma prevista no Quadro 10A integrante desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que o crédito suplementar:	§ 10.....
	I-A - tratar de remanejamento entre as despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, excluídos os benefícios aos servidores, e as despesas primárias discricionárias, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde, identificadas com "IU 6";
	§ 12. No âmbito das emendas classificadas com "RP 7" e "RP 8", ficam dispensados os requisitos previstos nos incisos II e IV do § 9º quando os recursos se destinarem à suplementação das ações 21DX - Manutenção de Contratos de Gestão com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, 6217 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde e 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde." (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.